



Gabinete do Senador Weverton

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075 de 2021

Suprime-se as alíneas *c*, *d*, *e*, introduzidas ao inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, pelo art. 1º da Medida Provisória 1.075, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O ProUni – Programa Universidade para Todos foi criado pela MP nº 213/2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Como política de inclusão, o programa tem como uma de suas premissas a concessão do benefício para acesso ao ensino superior privado à população de baixa renda. Para delimitar, de forma indubitável, tal enquadramento de beneficiários, a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, em seu art. 2º, dispõe que as bolsas, no âmbito do Prouni, serão destinadas a *estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral*.

Pela Medida Provisória 1.075/2021, as bolsas do Prouni poderão ser destinadas tanto a estudantes egressos do ensino médio de escolas privadas na condição de bolsistas, como aqueles que tenham cursado o ensino médio como pagantes. Segundo a justificativa apresentada pelo Governo, a medida teria o objetivo diminuir da ociosidade na ocupação das vagas na educação superior privada no âmbito do programa.

Ocorre que o atual contexto, de crise financeira, pelas restrições impostas pela pandemia, impediu a realização do Enem por grande parte dos alunos de baixa renda pela falta de computadores e de acesso à internet e problemas financeiros que levaram os jovens ao trabalho para auxiliar no sustento familiar. Segundo dados do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

SF/2/1397.49509-04



Gabinete do Senador Weverton

SF/2/1397.49509-04

Teixeira), compilados pelo Semesp (entidade que representa mantenedoras de ensino superior no Brasil), houve uma queda de 77,4% no número de inscritos com renda familiar de até três salários-mínimos no Enem de 2021. Com isso, o Enem registrou menos 2.822.121 inscrições de candidatos pobres que poderiam fazer a prova gratuitamente por “declaração de carência”. Enquanto isso, o Instituto registrou que, entre os estudantes que pagaram a taxa de inscrição, o número de inscritos teve aumento de 39,2% em relação ao ano passado.

Portanto, os obstáculos no acesso à educação, principalmente durante a pandemia que já se arrasta por dois anos, são os maiores responsáveis pela ociosidade de vagas. Neste sentido, ampliar o acesso aos estudantes de instituições privadas que de fato tiveram condições de arcar com os custos, enquanto a questão dos óbices enfrentados para o alcance do acesso à educação pelos que de fato não possuem recursos, parece ser medida que vai em sentido contrário à essência de uma política pública construída como um instrumento de combate às desigualdades sociais.

Por desvirtuar a essência do Prouni, política pública criada para democratizar o acesso ao ensino superior pela população mais vulnerável é que sugerimos, por meio da presente emenda, a supressão as alíneas *c*, *d*, *e*, introduzidas ao inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, pelo art. 1º da Medida Provisória, que se referem à ampliação do alcance das bolsas do Prouni aos estudantes de instituições privadas, na condição de pagantes.

Comissões, em 08 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA